

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000213/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/05/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022698/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.004147/2012-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46204.001008/2012-40  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/02/2012

SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, CNPJ n. 33.568.809/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ESTELITA DOS SANTOS;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica excluída desta Convenção Coletiva de Trabalho 2012, a partir do registro deste Termo Aditivo, a Cláusula Quadragésima Segunda - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical da Atividade de Asseio, Conservação e Mão de Obra do Estado da Bahia, firmada entre os Sindicatos Laboral SINTRAL e o Patronal SEAC/BA.

MARIA ESTELITA DOS SANTOS  
Presidente  
SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR

HAILTON COUTO COSTA  
Presidente  
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .